

Assunto: descumprimento de cláusulas contratuais.

Interessado: **CONCEITO VEÍCULO ESPECIAIS LTDA – ME**

CNPJ n.º 14.270.164/0001-43

Av. Gurupi Qd. 101, Lt. 12, Jardim Helvécia – CEP 74.933-350 - Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás FONE: 62 3085-4646

DECISÃO

Recebidos os presentes autos na condição de Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Varjão, Estado de Goiás, para análise e julgamento quanto à conduta da empresa **CONCEITO VEÍCULO ESPECIAIS LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ n.º 14.270.164/0001-43, causadora de danos à coletividade, nos moldes da Lei de Licitações, relato e decido da forma a seguir.

Trata-se de contratação formalizada através do Pregão Eletrônico n.º 002/2022 formuladas entre o Município de Varjão e a empresa **CONCEITO VEÍCULO ESPECIAIS LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ n.º 14.270.164/0001-43, visando o fornecimento de um veículo zero quilômetro, tipo ambulância, devidamente emplacada em nome do município, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, contrato n.º 30/2022.

Após firmar o compromisso decorrente da participação na licitação Pregão Eletrônico n.º 02/2022, a empresa **CONCEITO VEÍCULO ESPECIAIS LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ n.º 14.270.164/0001-43 **não atendeu às solicitações de entrega do veículo tipo ambulância no prazo estipulado e, somente após inúmeras notificações (verbais, via telefone e por meio e-mail) não houve a entrega do veículo, bem como não houve manifestação da empresa.**

Foi oportunizada a ampla defesa e o contraditório em todas as oportunidades em que ocorreram as notificações, sem que a empresa apresentasse manifestação quanto à sua desídia.

Ao ser notificada (em 06/09/2022 e 17/11/2022) para apresentação de justificativas que entende motivadoras do não cumprimento dos compromissos assumidos perante o Município de Varjão, notadamente pela não entrega do veículo documentado em nome da municipalidade, a empresa deixou transcorrer o prazo apontado sem a apresentação de suas razões.

Ao participar do processo licitatório e aceitar as normas prescritas no Edital, a empresa fornecedora assumiu os compromissos ali previstos, sujeitando às penalidades estabelecidas na Lei de Licitações.

O Edital prevê em seu item 13 a aplicação das sanções. Veja:

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa e aceite pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da nota e empenho ou ordem de compra, pela recusa em assiná-lo, e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias horas, após regulamente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da nota de empenho ou ordem de compra, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência.

13.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, como as constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

13.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Gestor do Município, devidamente justificado.

13.6 O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar nota de empenho, ordem de compra ou assinar a Contrato, **deixar de entregar** ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação**, não mantiver a proposta, **falhar** ou fraudar **na entrega do objeto**, se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município**,

com os órgãos Estaduais e da União e, será descredenciado no Cadastro do Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, e das demais cominações legais.

13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

O princípio do contraditório, neste caso, foi devidamente respeitado quando das notificações, evidenciando a impossibilidade do cumprimento por parte da empresa contratada.

Assim, nos termos do item 13.6 do Edital e artigo 4º, inciso XIV da Lei Federal nº 10.520/2002, por descumprimento parcial das obrigações pactuadas pela empresa, causando prejuízos ao Município de Varjão fica aplicada à empresa **CONCEITO VEÍCULO ESPECIAIS LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 14.270.164/0001-43 a penalidade de **impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Varjão pelo prazo de 05 (cinco) anos.**

Fica rescindido unilateralmente o contrato nº 30/2022, nos termos do artigo 79, inciso I c/c artigo 78, incisos I, IV e XII, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se notas nos Diários Oficiais da União e do Estado de Goiás, jornal de grande circulação e no site e placar da Prefeitura Municipal de Varjão explicitando a penalidade aplicada à empresa inadimplente.

Intime-se.

Varjão/GO, 25 de janeiro de 2023.

VIVIANE LOURDES SOUZA LUIZ PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde